



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Avenida Megalhês Barata S/N

Maracanã - Pará

LEI Nº 02/93

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ, Estado do Pará, usando das atribuições contidas no Art. 104 da Lei Orgânica deste Município,

Faço saber a Câmara Municipal de Maracanã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Visa instituir o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões no meio ambiente, nela compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal é administrado pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Na administração do Fundo Municipal de Saúde, cabe ao Secretário Municipal de Saúde:

I - Administrar o Fundo Municipal de Saúde e encabeçar política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Arquestrar, avaliar e decidir a realização prevista na lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Avenida Magalhães Barata S/N

Maracanã - Pará

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde decretadas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I

Art. 52 - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência de que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária municipal, bem como parcelas de arrecadação de taxas já instituídas ou daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Demais em espécie feitas diretamente pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Avenida Magalhães Barata S/N

Maracanã - Pará

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo de fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências através de convênios aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal, com anuência do Executivo Municipal;

VII - Assinar cheque com o Prefeito Municipal quando for o caso.

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO CONTABIL

Art. 4º - A administração contabil compreende.

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas e encaminhá-las ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade do Município.

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Avenida Magalhães Barata S/N

Maracanã - Pará

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira depende da:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUGESTÃO II

DOIS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Banco ou em Caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a contrair;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde Municipal;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

§ ÚNICO - Anulamente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados no Fundo.

SUGESTÃO III

DO PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para manutenção ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO DOCUMENTO E DA CONTABILIDADE

SUGESTÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Avenida Magalhães Barata S/N

Maracanã - Pará

e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária no Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 10º - A contabilidade será a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, concretizar o seu objetivo bem como interpretar e maximizar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusiva dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Immediatamente após a publicação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de contas trimestrais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

Avenida Magalhães Barata S/N

Maracaná - Pará

te o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada nem é necessária, autorização orçamentária.

§ ÚNICO - Para os casos de insuficiência e diminuição orçamentária, poderão ser utilizadas por Lei e abertas por Decretos do Executivo

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou cláusulas conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de circuitos privados para execução de programas ou projetos específicos do autor da Saúde, observados e dispostos no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e imediato, necessários à execução de serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUSSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas determinadas neste Lei.

PARÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Avenida Magalhães Barata S/N

Maracanã - Pará

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde será vigente a partir da data de sua aprovação.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesas 4110, Obras e Instalações da Lei Poder Executivo nº 4.320/64.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracanã, em 26 de fevereiro de 1993.

RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
Prefeito Municipal.

ASSINADO E FIRMULCO EM - 23/03/93.
Raimundo Queiroz de Miranda
Prefeito Municipal

Raimundo Queiroz de Miranda
Prefeito Municipal.